



CORREGEDORIA-GERAL

REVOGADA

OF n.º 05: Negativa de patrocínio de assistência jurídica – independência funcional – liberdade de exercício da convicção técnico-jurídica no âmbito dos princípios, objetivos e funções institucionais (LCF 80/94, artigos 3º, 3º – A) – possibilidade de atuação em dissonância com a vontade da parte assistida – comunicação obrigatória da negativa de patrocínio ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu procedimento – direito do assistido da Defensoria Pública de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo defensor público (LCF 80/94, art. 4º - A, III).